

PARECER N° : 2903-001/2021 - CGM - ADESÃO

INTERESSADOS : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°014/2021-PMBB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO-PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1403001/2022-FME.

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO-PA.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) N°001/2022-PMBB PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°PE-CPL-014/2021-PMBB, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2021.1215-01/SEMAP QUE TRATA SOBRE FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS PESADAS.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.



Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto a adesão do Fundo Municipal de Educação de Altamira à Ata de Registro de Preço (ARP) n° 001/2022-PMBB relativo ao Pregão Eletrônico SRP n° PE-CPL-014/2021-PMBB, que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados e máquinas pesadas, no qual teve como vencedor do lote 13 a qual o Fundo pretende adquirir, a empresa **M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ n° 26.038.767/0001-01.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Administrativo n° 1403001/2022-FME) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício n°315/2022; Termo de Referência; Cotação e Mapa de Preços com valor do preço médio em R\$ 252.520,08 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte reais e oito centavos); Ata de Registro de Preços (ARP) n° 001/2022-PMBB relativo ao Pregão Eletrônico SRP n° PE-CPL-014/2021-PMBB; Portarias; Autorização para abertura de processo administrativo; Solicitação e apresentação de Dotação Orçamentária; Autorização



para adesão à Ata do Órgão Gerenciador; Manifestação da empresa fornecedora sobre a anuência do fornecimento; Anexo apresentando a Minuta do Contrato; Documentação relativa ao Termo de Adjudicação e de Homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP nº PE-CPL-014/2021-PMBB realizado pela Prefeitura Municipal de Breu Branco-PA.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico sem número, assinada pelo assessor jurídicos Orlando Barata Miléo Júnior (OAB-PA nº7039) na data de 28/03/2022, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão Ata de Registro de Preço acima citada.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."* O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013



possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2022-PMBB relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-014/2021-PMBB, estão presentes nos autos, visto que será locado apenas 02 caminhões tipo 3/4 dos 12 disponibilizados na Ata referida.

No mais, quanto a comprovação da vantajosidade, foi feita pesquisas de mercado a qual atesta-se uma economia de R\$ R\$16.839,60 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) do total anual calculado no montante de R\$235.680,48 (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e oitenta



reais e quarenta e oito centavos) na Ata, frente ao preço médio valorado em R\$252.520,08 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte reais e oito centavos) no mapa de preços.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, responsabilizando, tanto aquele quem deu causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante), pois, quando acontece a adesão (através da figura do "carona") tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo em voga.

Pontua-se oportunamente que a presente empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, visto que cumpriu todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Da Dotação orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade através do contador responsável, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se a juntada de



Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

2.3 - Da Habilitação do Fornecedor:

No que tange a verificação documental da pessoa jurídica **M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 26.038.767/0001-01, fora feita análise quanto a autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal (válida até 13/08/2022); Fazenda Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária do Estado do Pará (válidas até 13/07/2022); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida até 20/08/2022) e o **Certificado de Regularidade do FGTS (válido até 30/03/2022)**. Quanto a Fazenda Municipal de Tucuruí (validade até 01/06/2022), informa-se que não foi possível promover a consulta de autenticidade da certidão apresentada, visto o referido documento não ter um endereço eletrônico para consulta.

Fora também juntado aos autos e analisado por este setor de Controle Interno documentação quanto a qualificação econômico-financeira, técnica e habilitação jurídica.

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com as empresa **M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 26.038.767/0001-01.



No mais, observa-se os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento do serviço, inclusive atentando quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA, recomenda-se ainda que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 29 de março de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

